



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

Convênio que, entre si, celebram a **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB/GO)** e a **Dalmass Serviços Educacionais** com o objetivo de estabelecer cooperação educacional e científica.

Pelo presente instrumento de convênio, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS (OAB/GO)**, serviço público dotado de personalidade jurídica autônoma, de acordo com o art. 44 e § 2º do art. 45 da Lei 8.906/94, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada na forma do § 1º do art. 55 c/c art. 59 do mesmo dispositivo legal, por seu Presidente, LUCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito junto à OAB-GO sob o nº 20.517, por seu Tesoureiro, ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB-GO sob o nº 16.660, e pelo Diretor da ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DA OAB/GO (ESA), RAFAEL LARA MARTINS, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB-GO sob o nº 22.331 e a **DALMASS SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrito no CNPJ 23.254.075/0001-02 com endereço na Rua Boa Ventura 1015, salas 101/102/103, Belém-PA, CEP 66.055-090, representada por DARWIN DE SOUSA PACHECO JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2153674 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 547.578.351-91, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL**, conforme as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto estabelecer convênio de parceria educacional, para execução do **MBA - Direito Imobiliário, Negócios & Operações**.

1.2. A referida pós-graduação será dividida em 20 (vinte) módulos. Cada módulo será dividido conforme programação do curso posteriormente assinada pelas partes.

1.2.1. As datas de início e término do curso, bem como sua periodicidade, serão definidas posteriormente.

1.3. As aulas referentes ao primeiro e último módulo serão ministradas nas dependências da Escola Superior de Advocacia da OAB/GO. Os demais módulos (2º ao 19º) serão ministrados em local a ser definido posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O valor do curso será definido pelas partes após a assinatura do presente instrumento, sendo que, no caso de parcelamento, o vencimento da última mensalidade não poderá ultrapassar a data prevista para conclusão da entrega do Trabalho de Conclusão do Curso.



2.2. Os alunos, devidamente matriculados, farão os pagamentos diretamente à Dalmass Serviços Educacionais, que irá repassar 50% (cinquenta por cento) do faturamento líquido das mensalidades para a OAB/GO no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento da mensalidade.

2.2.1. O repasse de valores à OAB/GO será feito por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica para a Conta Corrente nº 525-8, Agência nº 3233, do Banco CREDIJUR (756).

2.2.2. A OAB/GO deverá emitir recibo referente aos pagamentos recebidos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OAB/GO

3.1. Promover ampla divulgação acerca da pós-graduação MBA, que será realizada pela Dalmass Serviços Educacionais, por meio do encaminhamento de e-mails aos advogados inscritos na OAB/GO, inserção de banners e notícias no portal eletrônico da ESA e da OAB/GO.

3.2. Fornecer uma sala de aula ampla e climatizada, composta por projetores multimídia, tela, equipamentos de áudio, internet móvel, cadeiras com apoio de braço e iluminação adequada.

3.2.1. Antes do início de cada aula, os responsáveis pela ESA/GO deverão verificar se todos os equipamentos a serem utilizados pelos professores e alunos estão em perfeito estado de uso, bem como se o ambiente está devidamente higienizado.

3.3. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste convênio.

3.4. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente convênio, por intermédio de seus Diretores e da Coordenadora Sra. Alessandra Dayane Marques Viana.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DALMASS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

4.1. Informar ao responsável pela ESA/GO a quantidade de inscrições e matrículas efetivadas, indicando a atividade profissional de cada aluno, em até 15 (quinze) dias após o encerramento das matrículas.

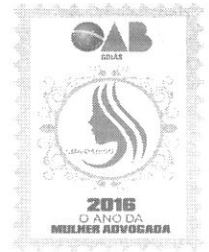
4.2. Viabilizar todo material publicitário para o envio de e-mails com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da ação específica.

4.3. Repassar à OAB/GO, os 50% (cinco por cento) do faturamento líquido no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento da mensalidade.

4.4. Zelar pela manutenção dos equipamentos que serão utilizados durante as aulas, especificamente os projetores de multimídia, tela e equipamentos de áudio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente convênio não gera vínculo empregatício entre as Partes.



5.2. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará vínculo e subordinação com a respectiva parte contratante, a quem competirá as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

5.3. As Partes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

5.4. As partes compartilharão a propriedade intelectual dos bens e serviços produzidos ou desenvolvidos no âmbito deste convênio, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

5.5. A transferência das aulas para outro local não acarretará exclusão ou modificações no estabelecido no item 2.2.

5.6. Imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente convênio deverão ser informadas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste convênio terá início a partir data de sua assinatura e se estenderá até o término do curso de pós-graduação mencionado no item 1.2.

6.2. Ao final do curso, a Parte que tiver interesse em realizar uma nova edição da pós-graduação, nos mesmos moldes estipulados neste contrato, deverá comunicar a outra, por escrito. Não havendo resposta em até 30 (trinta) dias, do envio da solicitação, a anuência será presumida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente acordo prevê a transferência de recursos financeiros conforme estabelecidos nos itens 2.2.

7.2. Outras ações que dependam de transferência de recursos serão tratadas por instrumentos específicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, firmado em acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Em caso de rescisão, a Dalmass Serviços Educacionais não poderá dar seguimento ao MBA, objeto deste contrato, sem a expressa anuência da ESA/GO.

9.1.1. A continuidade do curso, objeto deste contrato, pela Dalmass Serviços Educacionais, sem a parceria com a ESA/GO, não a exime da obrigação estipulada no item 4.3.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



9.2. A ESA/GO também não poderá dar continuidade à referida pós-graduação por ela mesma ou com outro parceiro sem a anuência da Dalmass Serviços Educacionais.

9.3. A rescisão deste contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e/ou para com terceiros, em razão do mesmo e ou adquiridos durante sua vigência.

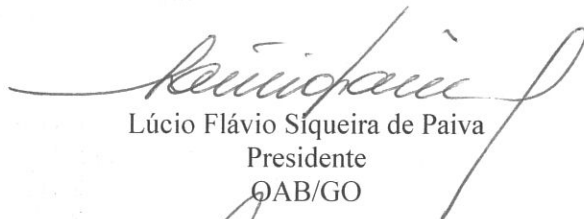
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer divergência decorrente deste convênio.

Por estar justo e acertado, depois de lido e acordado, o presente instrumentos foi impresso em três (3) vias de igual conteúdo e forma, as quais vão assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 7 de julho de 2016.

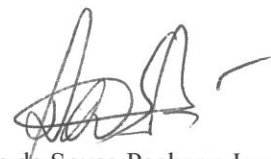
Conveniada:


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente
OAB/GO



Roberto Serra da Silva Maia
Direito Tesoureiro
OAB/GO



Rafael Lara Martins
Direito da ESA/GO
OAB/GO

Convenente:


Darwin de Sousa Pacheco Junior
DALMASS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 033.225.001-47

2) 
Nome:
CPF: 624.288.021-00